



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022**

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023 o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3760794 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.155.332-00, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico - SRP N° 040/2022**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2014.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Contratações por meio de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

**1.2-** Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

**1.3-** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS.**

**2.1-**Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA</b>					
<b>CNPJ:</b>	<b>34.597.955/0013-23</b>					
<b>END.:</b>	<b>RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/N - KM 12 - COLÔNIA DO PINHEIRO, BELÉM/PA</b>					
<b>FONE/FAX:</b>	<b>(91) 3211-7273</b>					
<b>E-MAIL:</b>	<b>LG.BR.LICITACAO.VAREJO.NORTE-NORDESTE@LINDE.COM / TAIANE.DSANTOS@LINDE.COM</b>					
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>TAIANE DOS SANTOS</b>					
<b>CARGO:</b>	<b>GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS</b>					
<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
1	Oxigênio Líquido incolor, inodoro, pureza mínima 99,5%, em tanque criogênico abastecidos, periodicamente, conforme o consumo.	Própria	M <sup>3</sup>	46.000	R\$ 12,00	R\$ 552.000,00
2	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, em cilindros de 07m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> (em comodato), abastecidos conforme o consumo	Própria	M <sup>3</sup>	8.000	R\$ 21,00	R\$ 168.000,00
3	Ar Comprimido Medicinal ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de Oxigênio e Nitrogênio, teor de O <sup>2</sup> entre 21,0% e 22,5%, em cilindros de 6 a 10m <sup>3</sup> (em comodato), abastecidos conforme o consumo.	Própria	M <sup>3</sup>	4.000	R\$ 23,70	R\$ 94.800,00
4	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, em cilindros de 0,75 ou 1m <sup>3</sup> (em comodato), abastecidos conforme o consumo	Própria	M <sup>3</sup>	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
5	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, em cilindros PP de 1m <sup>3</sup> a 3,5m <sup>3</sup> , abastecidos conforme o consumo	Própria	M <sup>3</sup>	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.234.800,00</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 06 do mês de fevereiro de 2023 e término em 06 do mês de fevereiro de 2024.

**3.2-** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS BENS**

**4.1** – A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal liquefeito e não liquefeito para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus Anexos;

**4.2** – A licitante vencedora do item deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, como complemento para suas necessidades essenciais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

a) A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal deve ser na sede do Município de Igarapé-Açu/PA e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PAa serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens deverão ser enumerados na Proposta Comercial e de acordo com a especificação técnica descrita. Em hipótese nenhuma será aceito, o que estiver fora das especificações exigidas, salvo se a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde concordarem com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora do objeto as sanções previstas neste Edital.

**CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.1** – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú.

**5.2** - O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

**5.3** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú - Órgão Gerenciador.

**5.4** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.5** - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.6** - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.7** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.8** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**5.9** - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1**- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

**6.2** – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Igarapé – Açú instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3**- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

**6.4** - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

**7.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1-** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

**9.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé–Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapé - Açú/PA, 06 de fevereiro de 2023

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**  
**FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO**

---

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**  
**CNPJ nº 34.597.955/0013-23**